

Lei n.º 1.085/80

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Regente Feijó para o Exercício de 1.981."

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas // atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O orçamento do Município de Regente Feijó para o exercício de 1.981, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de Cruzeiros).

Artigo 2.º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

1. Receitas Correntes	28.100.000,00
1.1. Receita Tributária	3.165.000,00
1.2. Receita Patrimonial	5.000,00

1.3. Transferências Correntes	cr\$	24.130.000,00
1.4. Receitas Diversas	cr\$	800.000,00
2. Receitas de Capital		
2.2. Operações de Crédito	cr\$	100.000,00
2.3. Alienação de Bens e Imóveis	cr\$	200.000,00
2.4. Transferências de Capital	cr\$	1.600.000,00
Total da Receita	cr\$	30.000.000,00

Artigo 3º: A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentem o seguinte desdobramento:

1. Por funções de governo:

01. Legislativo	cr\$	1.870.000,00
03. Administração e Planejamento	cr\$	9.900.000,00
08. Educação e Cultura	cr\$	4.060.000,00
10. Habitação e Urbanismo	cr\$	4.470.000,00
13. Saúde e Saneamento	cr\$	400.000,00
15. Assistência e Previdência	cr\$	1.300.000,00
16. Transporte	cr\$	8.000.000,00
Total das Despesas	cr\$	30.000.000,00

II Por Programas

01. Processo legislativo	cr\$	1.870.000,00
07. Administração	cr\$	4.200.000,00
08. Administração Financeira	cr\$	5.700.000,00
42. Ensino de 1º grau	cr\$	3.400.000,00
43. Ensino de 2º grau	cr\$	610.000,00
46. Educação Física e Desportos	cr\$	50.000,00
58. Urbanismo	cr\$	2.440.000,00
60. Serviços de Utilidade Pública	cr\$	2.030.000,00
75. Saúde	cr\$	400.000,00
81. Assistência	cr\$	750.000,00
82. Previdência	cr\$	170.000,00
84. Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	cr\$	380.000,00

88. Transporte Rodoviário	Cr\$ 8.000.000,00
Total dos Programas	Cr\$ 30.000.000,00

Artigo 4.º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 7.º da Lei Federal n.º 4.328 de 17/03/1964, a abrir créditos especiais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, se necessário, por elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade.

§ Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuídos a cada projeto ou atividades e os que decorrem de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 5.º - Poderá o Executivo realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal, art. 67.º da Emenda Constitucional n.º 01/06.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó 21 / outubro de 1980.